



PROJETO DE LEI Nº 081/84

ALTERADA PELA LEI Nº 3.313 - 1.988

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.801, DE 03 DE ABRIL DE 1984 :

(Dá nova redação aos Artigos 135, caput, e 139 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 135, caput, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 135 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o funcionário gozará licença especial de 90 (noventa) dias corridos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, uma vez requerida. Essa licença, se assim optar o funcionário, poderá ser convertida em pecúnia, integral ou parcialmente, sendo que neste último caso, o período de licença a ser gozado nunca será inferior a 30 (trinta) dias, devendo o funcionário permanecer em serviço durante o período que for convertido em pecúnia".

ARTIGO 2º - O Artigo 139 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 139 - O período de licença especial não gozado e não convertido em pecúnia, será contado em dobro, para todos os fins, desde que requerido pelo funcionário".

ARTIGO 3º - Os efeitos da Lei nº 2.777, de 09 de dezembro de 1983 são extensivos a todos os funcionários que anteriormente haviam completado o tempo de serviço necessário à obtenção da licença especial e a esta não fizeram jus por não atenderem à legislação então vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 03 de abril de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.801/84 - FLS.02 :

**Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 03 de abril de 1984.**